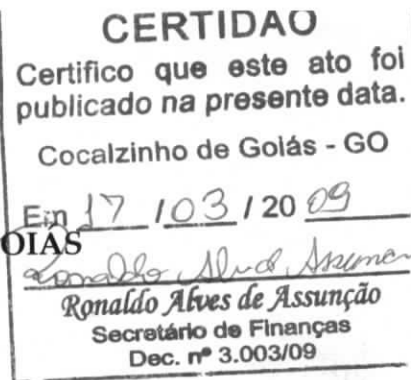




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 492/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE MARÇO 2009.

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO
CUMULADO COM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por 10 (dez) lotes de terrenos, de números: **10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19** do loteamento denominado “Cocalzinho” localizados na Quadra 07, com área total de **4295 m²** (quatro mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), conforme discriminação à seguir: os lotes **10 e 11** estão localizados de frente para Avenida Anápolis, os lotes **12, 13, 14, 15, 16 e 17** de frente para a Avenida Pará e os lotes **18 e 19** de frente para a Avenida Três de Julho.

Art. 2º - A área desafetada fica doada na sua integralidade ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para ser construído no tempo que lhe aprouver o prédio sede do Fórum da Comarca de Cocalzinho de Goiás.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito de Cocalzinho de Goiás a tomar os procedimentos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para efetivação da doação, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Março de 2009.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal